



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC 04182/96

Origem: Secretaria de Estado da Administração

Natureza: Regularização funcional – verificação de cumprimento de Acórdão

Interessados: Maria Antonieta Neves Ivo

Manfredo Estevan Rosenstock (Advogado)

Vanildo Oliveira Brito (Defensor Público Geral)

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE ACÓRDÃO. Decisão reconhecedora da legalidade de provimento de cargo público. Fixação de prazo à PBprev para adequação dos proventos de aposentadoria. Cumprimento. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01867/13

RELATÓRIO

Em decisão consubstanciada no Acórdão AC2 – TC 00639/13, publicado em 04/04/2013, esta Câmara Deliberativa decidiu **ASSINAR** prazo de **30 (trinta) dias** para que o atual Presidente da Paraíba Previdência - PBPREV, Sr. HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, adotasse as medidas cabíveis para adequação dos proventos de aposentadoria da Sr. MARIA ANTONIETA NEVES IVO, mat. 77.996-2, como forma de cumprimento integral da Resolução RC2 - TC 0001/13.

Oficiado da decisão, o Presidente da PBPREV anexou o Documento TC 10254/13. Com este, foram encaminhados os documentos de fls. 622/625, contendo demonstrativo dos cálculos dos proventos da aposentadoria, bem como Portaria 798 retificando a Portaria –A 5189.

Os autos foram encaminhados para análise pelo Órgão Técnico, que elaborou relatório de fl. 628, informando que a análise do ato concessório de aposentadoria está sendo analisado nos Processos TC 04074/13 e TC 11570/13.

Após consulta ao citado processo, verificou-se que a d. Auditoria concluiu pela legalidade e registro do ato concessório de aposentadoria.

O processo foi agendado para a presente sessão, sem as intimações de estilo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC 04182/96

VOTO DO RELATOR

Como se observa, o Presidente da PBPREV cumpriu a decisão desta 2ª Câmara ao adotar as medidas cabíveis para a adequação dos proventos de aposentadoria da Sr.^a MARIA ANTONIETA NEVES IVO, como forma de cumprimento integral da Resolução RC2 - TC 0001/13. Inclusive, o novo ato de aposentadoria teve seu registro deferido nesta mesma sessão.

Ante o exposto, **VOTO** no sentido de que esta egrégia Câmara decida **declarar cumprido** o Acórdão AC2 – TC 00639/13, determinando o arquivamento dos presentes autos.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 04182/96**, referentes à verificação de cumprimento de decisão consubstanciada no Acórdão AC2 - TC 00639/13, que fixou prazo de 30 (trinta) dias para que o Presidente da PBPREV adotasse as medidas para adequação dos proventos de aposentadoria da Sr.^a MARIA ANTONIETA NEVES IVO, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator em: **I) DECLARAR CUMPRIDO** o Acórdão AC2 – TC 00639/13; e **II) DETERMINAR** o arquivamento dos presentes autos.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 27 de agosto de 2013.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB